



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 725-6777 - 725-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2684

De 01 de Setembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação imóvel ao MEC-Ministério da Educação e do Desporto ou a União Federal, e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Orlandia, autorizado a alienar, por doação, ao MEC - Ministério da Educação e do Desporto ou a União Federal, uma gleba de terras, localizado no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, com área de 18.480,66 metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se no marco número um localizado no alinhamento predial da Avenida Sete lado direito ou par onde confronta com Marino Cechini; daí segue sobre o rumo de 80º SE e 178 metros; daí segue com 192 NW e 169 metros; 79º 50,13 metros onde passa a confrontar com a Escola Municipal "Paulo Bimbo Gomes"; daí com 120 29 SW 61,25 metros; daí com 77,50 NW 41,20 metros; daí com 12,29 NE 60,70 metros onde passa a confrontar com Alípio Alves Teixeira; daí com 79,50 NW 48 metros até o alinhamento predial da Avenida sete; daí pelo alinhamento pela referida Avenida Sete em linha quase reta até o ponto inicial.

ARTIGO 2º - A donatária após formalizado o ato traslaticio, fica obrigada a construir um CAIC - "Centro de Apoio Integral a Criança", no imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - O projeto, licitação e inicio das obras deverão se operar no prazo de 02 (dois) anos, a partir da formilização do ato notorial, sob pena de se aperfeiçoar, "pleno iure", a retrocessão do imóvel doado.

ARTIGO 4º - Para os fins especificados na presente lei, fica o imóvel objeto da doação transferida da classe de bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Oriando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

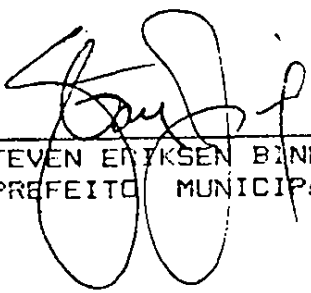
Fis. _____

Livro n.º _____

Visto : _____

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
01 DE SETEMBRO DE 1993.


STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e arquivada nos termos da legislação vigente.

